



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 760, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

ALTERA OS ARTIGOS 3º. E 4º DA LEI MUNICIPAL N° 207 DE 14.08.2000 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO LUIZ PERSCH, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 3º e 4º da Lei Municipal n° 207 de 14 de agosto de 2000, que dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O conselho de Alimentação Escolar CAE, formado por sete membros titulares e sete suplentes, será composto pelos seguintes membros, conforme resolução FNDE n° 38:

I – 2 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo, sendo um titular e um suplente;
II – 4 (quatro) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, sendo dois titulares e dois suplentes, com participação obrigatória de pelo menos um docente. No caso de eleição de discente a obrigatoriedade da comprovação da maioria civil ou emancipação;

III – 4 (quatro) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, sendo dois titulares e dois suplentes;

IV – 4 (quatro) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo dois titulares e dois suplentes.

Art. 4º. Os membros do Conselho de Alimentação Escolar CAE terão mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º. Será permitida a recondução do membro do Conselho de Alimentação Escolar CAE de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI 760/2010 - FLS. 02

§ 2º. *Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Alimentação Escolar será nomeado novo membro que completará o mandato do primeiro.*

§ 3º. *Necessitando um conselheiro se afastar por prazo superior a 06 (seis) meses, será designado um substituto enquanto perdurar o seu impedimento.*

§ 4º. *Os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE deverão residir no Município.”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, aos 16 de dezembro de 2010.

SERGIO LUIZ PERSCH
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

César Luis Majolo
Séc. de Adm e Fazenda